COLLECÇAÕ DO REAL DECRETO DE S. M. CATHOLICA,

DADO EM 27 DE FEVEREIRO de 1767. para a Execuçaõ da Desnaturalizaçaõ dos Regulares da Companhia, encarregada por Sua Mageſtade ao Excellentiſſimo Senhor Conde de Aranda, como Prezidente do Conſelho: das Inſtrucçoens, e Ordens dadas ſucceſſivamente para o cumprimento della por Sua Excellencia.

LISBOA,

Na Officina de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO.

Anno 1767.

BX
3705
.A2
S7
1767

Real Decreto de Execuçaõ.

TEndo-me conformado com o parecer dos do meu Conſelho Real no Extraordinario, que ſe celebra com o motivo das occurrencias paſſadas, em Conſulta de 29 de Janeiro proximo; e do que ſobre ella me tem expoſto peſſoas do mais elevado caracter: movido de graviſſimas cauzas reſpectivas á obrigaçaõ, em que me acho conſtituido, de conſervar em obediencia, tranquillidade, e juſtiça os meus Povos, e outras urgentes, juſtas, e neceſſarias, que rezervo ao Meu Real animo: uzando da Suprema Auctoridade Economica, que o Todo Poderozo tem depozitado nas Minhas maons para protecçaõ dos meus Vaſſalos, e reſpeito da Minha Coroa: Tenho rezolvido mandar ſe deſnaturalizem de todos os meus Dominios de Heſpanha, Indias, Ilhas Filippinas, e mais adjacentes, os Religiozos da Companhia, tanto Sacerdotes, como Coadjutores, ou Leigos, que tiverem feito a primeira Profiſſaõ, e os Noviços, que os quizerem acompanhar; e que ſe apprehendaõ todos os bens temporaes da Companhia nos meus Dominios: e para uniforme execuçaõ em todos elles vos dou plena, e privativa auctoridade, e para que formeis as Inſtrucçoens, e Ordens neceſſarias ſegundo houveres entendido, e julgares conveniente para o mais effectivo, prompto, e pacifico cumprimento. E quero que naõ ſó as Juſtiças, e Tribunaes Superiores deſtes Reinos executem pontualmente as voſſas Ordens, ſenaõ que o meſmo ſe entenda com os que dirigires aos Vice-Reys, Prezidentes, Audiencias, Governadores, Corregedores, Alcaides-Mores, e outras quaeſquer Juſtiças dos ditos Reinos, e Provincias; e que em virtude dos ſeus reſpectivos requerimentos todas as Tropas, Milicias, ou Paizanos dem o auxilio neceſſario ſem demora, nem tergiverſaçaõ alguma, ſob pena de cahir na Minha Real indignaçaõ aquelle, que for omiſſo: e encarrego aos Provinciaes, Prepozitos, Reitores, e mais Superiores da Companhia de Jezus ſe conformem da ſua parte com o que ſe lhes ordenar pontualmente, e na execuçaõ de tudo ſeraõ tratados com a maior decencia, attençaõ, humanidade, e boa aſſiſtencia: de modo, que em tudo ſe proceda

ceda conforme as Minhas Soberanas intençoens. Tello-heis entendido aſſim para o ſeu exacto cumprimento, como fio, e eſpero do voſſo zelo, actividade, e amor ao Meu Real ſerviço: e para iſto dareis as Ordens, e Inſtrucçoens neceſſarias, acompanhando a eſtas os exemplares deſte meu Real Decreto, aos quaes, eſtando aſſinados por vós, ſe lhes dará a meſma fé, e credito, que ao original = Rubricado da maõ de Sua Mageſtade = No Pardo 27 de Fevereiro de 1767 = Ao Conde de Aranda, Prezidente do Conſelho.

He Copia do original, que Sua Mageſtade foi ſervido communicarme. Madrid, 1. de Março de 1767 = Conde de Aranda.

Em conſequencia do ſobredito ſe expediraõ as Ordens ſeguintes para *Heſpanha.*

Carta Circular com Remeſſa de outra Carta de Prégo com rezerva a todos os Povos, em que havia Cazas da Companhia; e ſe dirigio aos Juizes Reaes Ordinarios.

REmetto a V.... incluza a Carta de Prégo, que naõ abrirá até ao dia 2 de Abril; e entaõ, inteirado do que nella ſe contém, dará cumprimento ás Ordens, que comprehende.

Devo advertir a V.... que a ninguem deve communicar que tem recebido eſta, nem a Carta de Prégo, rezervada para o dia determinado, que tenho dito: bem entendido que, ſe agora de prezente, ou depois de a ter aberto no tempo devido, rezultaſſe trasluzir antes do dia aſſignalado, por deſcuido, ou facilidade de V.... que exiſtia no ſeu poder ſimilhante Carta de Prégo com limitaçaõ de termo para o uzo della, ſerá V.... tratado como quem falta á obrigaçaõ do ſeu officio, e he pouco attento ao que Sua Mageſtade lhe encarrega no ſeu Real Serviço; pois encarregando-ſe a V.... com eſta precizaõ o ſegredo, prudencia, e disfarce neceſſario, faltando a taõ devida obrigaçaõ, naõ ſerá toleravel a infracçaõ della. Pelo meſmo Correio me reſponderá V.... copiando recibo da Carta de Prégo, apontando a data da minha Carta, e promettendo-me obſervar o que fica expreſſado; por aſſim convir ao Real Serviço. Deos guarde a V.... muitos annos. Madrid, 20 de Março de 1767 = o Conde de Aranda = S.r D. N.

Carta de Prégo.

SEgundo a ordem de Remeſſa deſta Carta de Prégo, que ſe deve abrir precizamente em quinta feira 2 de Abril, e naõ antes; chegado eſte dia, comprehenderá V.... pelo traslado do Real Decreto, *que remetto impreſſo, aſſinado pela minha maõ, e pela* Inſtrucçaõ *igualmente impreſſa, e aſſinada, que o acompanha, em cumprimento do que foi rezolvido por Sua Mageſtade; quaõ importante ſeja que a execuçaõ ſe pratique pontualmente nos termos claros, que vai expendida para* a Deſnaturalizaçaõ, *deſtes Reinos, dos Religiozos da Companhia de Jezus.*

Abertâ pois a Carta de Prégo, no dia 2, que ha de ſer a veſpera da ſua execuçaõ, por dever eſta verificar-ſe naquella noite, ou ao amanhecer do dia 3, advertirá V.... com igual ſegredo no ſentido do Real Decreto, *e no expendido na Inſtrucçaõ, para ſe conformar com eſtas diſpoziçoens.*

Ao Eſcrivaõ, que V.... bouver de empregar neſtas diligencias, naõ ha de communicar nada até pouco antes de as começar; e ainda iſto com a cautella de o naõ apartar do ſeu lado tanto que o tiver inteirado dellas.

Nenhuma Caza de Jezuitas *ſe acha taõ deſtituida, que falte naquella hora algum dinheiro effectivo para a ſua conſervaçaõ, ou fructos exiſtentes para ſe converterem para ella: e aſſim quando da primeira eſpecie naõ achar V.... o ſufficiente para o gaſto do aviamento até á Caixa deſtinada, paſſará a vender a quantidade de fructos correſpondente ás diſpezas da viagem: e quando o dinheiro, e fructos naõ baſtarem para o ſupplemento da ſahida, e conducçaõ deſtes Regulares, ſe valerá V.... dos fundos de Proprios, e Arbitrios com a qualidade de os reintegrar; e naõ os alcanſando, pedirá V.... dinheiro a algum particular, aſſegurando-lhe V.... por eſcrito em nome de Sua Mageſtade a prompta reſtituiçaõ, ſem que ſe retarde o embolſo ao intereſſado, nem ſe lhe ſuſcite a menor diſputa para o ſeu pagamento, pois ſe lhe ha de facilitar immediatamente das Caixas Reaes, e Sua Mageſtade ha de aceitar ſimilhante ſerviço.*

Pelo primeiro Correio me participará V.... o que tiver executado a reſpeito deſta commiſſaõ; devendo advertir a V.... que o ſeu cumprimento no dia prefixo ſe naõ ha de retardar por motivo al-

algum; e que V... por ſi fará ſupprir com a ſua prudencia qualquer accidente, que ſobrevier, ou ponto, que ſe tiver omittido; governando-ſe pelo eſpirito geral, que de ſi produzem o Real Decreto, a Inſtrucçaõ, e eſta Minha Ordem.

Deos guarde a V... muitos annos como dezejo. Madrid, 20 de Março de 1767. = O Conde de Aranda = Sr. D. N.

NOTA. A quelles lugares, onde ſe anticipou a execuçaõ, ſe advertio anticipadamente o ſeguinte. „ Naõ obſtante que eſtava diſpoſto naõ pôr em effeito eſta rezoluçaõ até á noite de 2 para 3 de Abril, V... a executará na de 31 deſte para a madrugada do 1 de Abril, em razaõ de ſe ter adiantado tambem o meſmo dia neſta Corte, e lugares proximos a ella. Madrid, 28 de Março de 1767. = Aranda.„

O Real Decreto de Execuçaõ he á letra o meſmo, que fica aſſima, e de que ſe remetteu hum traslado igual a cada Commiſſario.

Inſtrucçaõ do que devem executar os Commiſſarios na Deſnaturalizaçaõ, e apprehenſaõ dos bens, e fazendas dos Jezuitas neſtes Reinos de Heſpanha, e Ilhas adjacentes, em conformidade do que foi rezolvido por Sua Mageſtade Catholica.

I. ABerta eſta Inſtrucçaõ, que eſtará cerrada, e ſecreta, na veſpera do dia aſſinado para o ſeu cumprimento, o Executor ſe inteirará bem della: fazendo reflexaõ nos ſeus Capitulos; e diſſimuladamente lançará maõ da Tropa prezente, ou immediata; ou na falta deſta ſe reforſará com outro auxilio á ſua ſatisfaçaõ; procedendo com prezença de animo, deſafogo, e precauçaõ, tomando antes de amanhecer as entradas do Collegio, ou Collegios: para o que elle meſmo no dia antecedente procurará em peſſoa certificar-ſe da ſua ſituaçaõ interior, e exterior; porque eſte conhecimento pratico lhe facilitará o modo de impedir que ninguem entre, ou ſaia ſem o ſeu conhecimento, e noticia.

II. Naõ revelará os ſeus fins a peſſoa alguma, até que pela manhãa ſedo, antes de abrirem as portas do Collegio na hora regular, ſe anticipe com algum pretexto, diſtribuindo as ordens, para que a ſua Tropa, ou Auxilio tome pela parte de dentro as entradas; porque naõ dará lugar a que ſe abraõ as

portas da Igreja ; pois eſta deve eſtar fechada todo o dia , e os ſeguintes em quanto os Jezuitas ſe conſervarem dentro do Collegio.

III. A primeira diligencia ſerá que ſe ajunte a Communidade, ſem exceptuar nem o Irmaõ Cozinheiro, requerendo primeiro para iſſo ao Superior em nome de Sua Mageſtade, fazendo-ſe iſto a toque da campainha interior particular, de que ſe ſervem para os actos da Communidade ; e neſta fórma, eſtando prezente o Eſcrivaõ com teſtimunhas ſeculares abonadas, lerá *o Real Decreto* de Deſnaturalizaçaõ, e apprehenſaõ dos bens temporaes, expreſſando no Termo os nomes, e claſſes de todos os Jezuitas concurrentes.

IV. Ordenar-lhes-ha que ſe conſervem na Caza Capitular: e ſe fará Auto de quaes ſaõ os moradores da Caza, ou paſſageiros , e Collegios , a que pertencem : tomando por eſcrito os nomes , e deſtino dos ſeculares do ſerviço , que habitaõ dentro della, ou ſómente concorrem de dia, para naõ deixar ſahir huns, nem entrar outros no Collegio ſem graviſſima cauza.

V. Se houver algum Jezuita fóra do Collegio , em outro Povo, ou lugar, que naõ fique diſtante, requererá ao Superior que o mande chamar , para que ſe recolha logo , ſem dizer mais nada; dando a Carta aberta ao Executor, que a remetterá por peſſoa ſegura , que naõ revele nada das diligencias ſem perda de tempo.

VI. Feita a intimaçaõ, procederá ſucceſſivamente na companhia dos Padres Superior, e Procurador da Caza á apprehenſaõ judicial de Archivos , papéis de toda a eſpecie , livraria commua , livros, e eſcritorios de cubiculos ; ſeparando os que pertencem a cada Jezuita juntos em hum, ou mais lugares ; entregando-ſe das chaves o Juiz da Commiſſaõ.

VII. Proſeguirá conſecutivamente o ſequeſtro com particular vigilancia : e tendo de antemaõ pedido as chaves com cautela, apprehenderá todos os dinheiros, e os mais effeitos de importancia, que ahi houver por qualquer titulo de renda, ou depozito, que for.

VIII. As alfaias da Sacriſtia, e da Igreja baſtará que ſe fechem, para que ſe inventariem a ſeu tempo com aſſiſtencia do Procurador da Caza, que naõ ha de ſer incluido na Remeſſa geral dos outros Padres ; intervindo o Provizor, Vigario Eacle

cleziaſtico, ou o Paroco da Freguezia, na falta de Juiz Ecclezia-ſtico; tratando-ſe com o reſpeito, e decencia devida, eſpecialmente os Vazos ſagrados: de modo, que naõ haja irreverencia, nem o menor acto irreligiozo: aſſinando o Auto o Eccleziaſtico, e o Procurador juntamente com o Commiſſario.

IX. Ha de ſe ter particulariſſima attençaõ para que, naõ obſtante a preſſa de tantas inſtantaneas, e efficazes diligencias judiciaes, naõ falte por modo algum a mais commoda, e pontual aſſiſtencia aos Religiozos, maior ainda do que a ordinaria, ſe poſſivel for: como tambem para que ſe recolhaõ a deſcanſar ás ſuas horas regulares, ajuntando as camas em lugares convenientes, para que naõ eſtejaõ muito diſperſos.

X. Nos Noviciados, ou Cazas, em que houver algum Noviço por cazualidade, ſe haõ de ſeparar immediatamente os que naõ tiverem feito os Votos Religioſos, para que deſde aquelle momento naõ communiquem com os mais, tranſportando-os a caza particular, donde com plena liberdade, e conhecimento da proſcripçaõ perpetua, que aos Individuos da ſua Ordem ſe impoem, poſſaõ tomar o partido, a que a ſua inclinaçaõ os induzir. A eſtes Noviços ſe deve aſſiſtir por conta da Real Fazenda em quanto ſe rezolverem, ſegundo a declaraçaõ de cada hum, que ha de rezultar por Auto aſſinado com o ſeu nome, e por ſua maõ, para o incorporar, ſe quizer ſeguir a Companhia; ou pôr em liberdade a ſeu tempo com os veſtidos de ſecular o que tomar eſte ultimo partido, ſem que o Commiſſario permitta ſuggeſtoens, para que abrace hum, ou outro extremo, para aſſim ficar de todo unicamente ao livre arbitrio do intereſſado: bem entendido que ſe lhe naõ aſſinará pençaõ vitalicia por ſe achar em tempo de ſe reſtituir ao ſeculo, ou paſſar a outra Ordem Religioſa, tendo conhecimento de que fica deſnaturalizado para ſempre.

XI. Dentro de vinte e quatro horas, contadas deſde a em que for intimada a Deſnaturalizaçaõ, ou o mais de preſſa que poder ſer, ſe haõ de encaminhar os Jezuitas em direitura deſde cada Collegio aos Depozitos interinos, ou Caixas, que haõ de ir aſſinadas, buſcando-ſe a carruagem neceſſaria na meſma povoaçaõ, ou ſuas vizinhanſas.

XII. Attendendo a iſto, ſe deſtinaõ as Caixas geraes, ou Paragens ſeguintes para ſe juntarem.

De Malhorca	em Palma.
Catalunha	em Terragona.
Aragaõ	em Teruel.
Valença	em Segorbe.
Navarra, e Guipuſcoa.	em S. Sebaſtiaõ.
Rioja, e Biſcaia	em Bilbao.
Caſtella Velha	em Burgos.
Aſturias	em Gijon.
Galliza	em a Corunha.
Eſtremadura	em Fregenal na raia de Andaluzia.
Os Reinos de Cordova.	
Jaem, e Sevilha	em Xerez da Fronteira.
Granada	em Malaga.
Caſtella Nova	em Carthagena.
Canarias	em Santa Cruz de Tenerife, ou onde determinar o Commandante geral.

XIII. A ſua conducçaõ ſe encarregará a peſſoas prudentes, e a eſcolta de Tropa, ou Paizanos, que os acompanhar deſde a ſahida até chegarem á reſpectiva Caixa, pedindo ás Juſtiças de todos os lugares da paſſagem os auxilios, de que neceſſitarem; e dando-os eſtas ſem demora; para o que ſe ſerviráõ do meu paſſaporte.

XIV. As peſſoas aſſim encarregadas evitaráõ com ſummo cuidado o menor inſulto aos Religioſos, e requereráõ ás Juſtiças o caſtigo dos que neſta parte excederem; porque, ainda que ſejaõ deſnaturalizados, ſe haõ de conſiderar debaixo da protecçaõ de Sua Mageſtade, obedecendo elles exactamente dentro dos ſeus Reaes Dominios, ou Navios de tranſporte.

XV. Entregar-ſe-lhes-ha para o uzo de ſuas peſſoas toda a ſua roupa, e couzas do uzo, de que coſtumaõ ſervir-ſe, ſem diminuiçaõ; as caixas, lenços, tabaco, chocolate, e outras deſta natureza; os Breviarios, Diurnos, e livros portateis de Oraçoens para os ſeus actos devotos.

XVI. Deſde os ditos Depozitos, que naõ ſaõ maritimos, ſe ſegue a remeſſa para o embarque, a qual ſe eſtabellece deſte modo.

XVII.

XVII. De Segorbe, e Teruel ſe dirigiráõ a Tarragona; deſta cidade ſe poderáõ transferir os Jezuitas do tal Depozito ao porto de Salou, logo que nelle eſtiverem promptas as embarcaçoens da ſua conducçaõ, por ficar muito perto.

XVIII. De Burgos deveráõ transportar-ſe os que alli ſe juntarem ao porto de Santandèr, em cuja cidade ha Collegio; e os ſeus Individuos ſe fecháraõ com os mais de Caſtella.

XIX. De Fregenal ſe dirigiráõ os da Eſtremadura a Xerez da Fronteira, e ſeraõ conduzidos com os outros, que de Andaluzia ſe ajuntarem na propria paragem, ao porto de Santa Maria, logo que ſe achar prompto o embarque.

XX. Cada huma das Caixas interiores ha de ficar debaixo de hum eſpecial Commiſſario, que particularmente deputarei para attenderem aos Religioſos até á ſua ſahida do Reino por mar, e os conſervar entre tanto ſem communicaçaõ externa, nem por eſcrito, nem de palavra: a qual ſe entenderá prohibida deſde a hora, em que começarem as primeiras diligencias, e aſſim ſe lhes intimará logo pelo Executor reſpectivo de cada Collegio; porque a menor tranſgreſſaõ (a qual naõ he crivel) neſta parte ſe caſtigará exemplariſſimamente.

XXI. Aos portos reſpectivos deſtinados para o embarque hiraõ as embarcaçoens ſufficientes com Ordens ulteriores; e o Commiſſario particular pedirá recibos individuaes aos Capitaens dellas com liſta, que expreſſe todos os Jezuitas, que eſtaõ embarcados: os nomes, patrias, e claſſes da primeira, e ſegunda profiſſaõ, ou quarto voto; e igualmente dos Leigos, que os acompanharem.

XXII. Adverte-ſe que o Procurador de cada Collegio deve ficar por tempo de dous mezes no reſpectivo lugar alojado em Caza, que ſeja de outra Religiaõ; em falta deſta em caza de ſecular da confiança do Executor, para reſponder, e aclarar exactamente debaixo de depoimentos formaes quanto ſe lhe perguntar ácerca das ſuas fazendas, papeis, ajuſte de contas, cabedaes, e governo interior: acabado o que, ſe remetterá ao porto, que ſe lhe aſſinar, para que ſó, ou com outros ſeja conduzido ao deſtino de ſeus irmãos.

XXIII. Igual demora devem ter os Procuradores geraes das Provincias de Heſpanha, e Indias pelo meſmo tempo, com o meſmo objecto, e condiçaõ de ſeguir aos mais.

XXIV. Póde haver velhos de idade mui crecida, ou enfermos, que naõ ſeja poſſivel mover na meſma hora; e a reſpeito delles, ſem admittir fraude, nem engano, ſe eſperará até haver tempo mais benigno, ou que a ſua enfermidade ſe termine.

XXV. Tambem póde haver algum, que por Ordem particular minha ſe mande ficar para fazer alguma diligencia, ou declaraçaõ judicial; e ſe tal Ordem houver, regular-ſe-ha por ella o Executor: porém em virtude de nenhuma outra, ſeja qual for, ſe ſuſpenderá a ſahida de Jezuita algum, por aſſim me ter Sua Mageſtade privativamente encarregado a execuçaõ, e inſtruido da Sua Real vontade.

XXVI. Adverte-ſe, como regra geral, que os Procuradores, velhos, enfermos, ou retidos na conformidade, que vai expreſſada nos artigos antecedentes, ſe deveráõ tranſportar a Conventos de Ordem Religioza, que naõ ſiga a Eſcola da Companhia, e ſejaõ os mais vizinhos: permanecendo ſem communicaçaõ externa, á diſpoziçaõ do Governo, para os fins expreſſados; cuidando diſto muito promptamente o Juiz Executor, e recommendando-o ao Superior do reſpectivo Convento, para que da ſua parte contribua ao meſmo fim: para que os ſeus Religiozos naõ tenhaõ tambem trato algum com os *Jezuitas*, que ficaõ retidos, e para que ſe lhes aſſiſta com toda a caridade Religioza: na certeza de que Sua Mageſtade abonará as diſpezas do gaſto feito na ſua aſſiſtencia.

XXVII. Aos *Jezuitas Francezes*, que eſtaõ em Collegios, ou Cazas particulares, com qualquer deſtino que ſeja, os conduziráõ na meſma fórma, que aos mais Jezuitas; como tambem os que eſtiverem em Palacio, Seminarios, Eſcolas Seculares, ou Militares, Quintas, ou outro emprego, ſem a menor diſtincçaõ.

XXVIII. Nas terras, em que houveſſe cazas de Seminarios de educaçaõ, ſe proverá no meſmo inſtante para ſubſtituir os Directores, e Meſtres Jezuitas com Eccleziaſticos Seculares, que naõ ſejaõ da ſua Doutrina, em quanto com mais conhecimento ſe naõ dá providencia neſta parte: e ſe procurará que pelos ditos ſubſtitutos ſe continuem as Eſcolas dos Seminariſtas; e em quanto aos Meſtres Seculares, naõ haverá novidade com elles nos ſeus reſpectivos enſinos.

XXIX. Toda eſta Inſtrucçaõ providencial ſe obſervará á

letra

letra pelos Juizes Executores, ou Commiſſarios, a quem ficará o arbitrio livre para ſupprirem ſegundo a ſua prudencia o que ſe tiver omittido, e pedirem as circumſtancias menores do dia; mas naõ poderáõ alterar nada do ſubſtancial, nem uzar da ſua condeſcendencia para fruſtrarem no mais minimo ponto o eſpirito do que ſe manda: que ſe reduz á prudente, e prompta expulſaõ dos Jezuitas; pôr em boa arrecadaçaõ os ſeus effeitos; pacifica, decente, e ſegura conducçaõ das ſuas peſſoas, para as Caixas, e lugares do Embarque, tratando-os com alivio, e caridade, e impedindo-lhes toda a communicaçaõ externa por eſcrito, ou de palavra, ſem diſtincçaõ alguma de claſſe, nem de peſſoas; aſſiſtindo pontualmente ás diligencias para que da ſua inſpecçaõ rezulte o acerto, e zelozo amor do Real ſerviço, com que ſe tiverem praticado; avizando-me ſucceſſivamente ſegundo ſe for adiantando. Que he o que devo advertir conforme as Ordens de Sua Mageſtade, com que me acho, para que cada hum no ſeu diſtricto, e no ſeu cazo ſe regule pontualmente pelo ſeu teor ſem lhe contravir de modo algum. Madrid, 1 de Março de 1767 = o Conde de Aranda.

Para que os Tribunaes Superiores das Provincias eſtiveſſem informados pontualmente da providencia geral, e podeſſem auxilialla, ſe eſcreveu aos ſeus Prezidentes na fórma ſeguinte.

REmetto a V.... incluza eſſa Carta de Prégo, que naõ ha de abrir até ao dia quinta feira 2 de Abril: e informado entaõ do conteúdo nella, procederá ao cumprimento, que expreſſa.

Convém ao Real ſerviço que V.... naõ manifeſte toda a vez que eſta receber, nem ainda ao ſeu Secretario, nem a outra peſſoa da ſua maior confiança, que ſe acha com Carta de Prégo, que ſó deve ſer aberta em dia determinado; e aſſim eſpero que o execute V.... attendendo ao que lhe encarrego, ás ſuas circumſtancias peſſoaes, e ao ſerviço de Sua Mageſtade. Deos guarde a V... muitos annos. Madrid, 20 de Março de 1767 = o Conde de Aranda.

Car-

Carta de Prégo rezervada.

HAvendo rezolvido ElRey N. Senhor a Deſnaturalizaçaõ de toda a Ordem Religioza da Companhia, dos ſeos Reaes Dominios, commettendo-me o ſeu cumprimento, como conſta do Real Decreto junto: e ſendo eſta execuçaõ huma das que requerem uniformidade de tempo para a ſua pratica, e uniformidade de regras para o ſeu acerto: tenho paſſado directamente as reſpectivas Ordens a cada hum dos lugares, onde exiſtir huma, ou mais Cazas dos ditos Regulares, a fim de que ſe verifique geralmente no dia 3 de Abril: de cujas diſpoziçoens ſe informará V.... pelo exemplar incluzo, que ſe dirige a todas as partes.

Poderá haver occorrido alguma equivocaçaõ, ou negligencia naõ comprehendendo hum, ou outro Collegio pela ſua pequenez, e retiro; neſte cazo governando-ſe V... pela liſta, que vai junta, ſe acazo tiver eſcapado algum no deſtricto deſſe Tribunal, immediatamente dará V... providencia para que debaixo das meſmas regras ſe cumpra nelle o meſmo, que nos outros ſe tem executado; e iſto ſem perda de tempo; ainda que tenha precedido a execuçaõ a reſpeito dos conteúdos na liſta.

O Real Decreto geral para que conſte á Naçaõ, e Tribunaes a vontade de Sua Mageſtade, ſe publicará neſta Corte no dia prefixo da execuçaõ; e entaõ ſe communicará univerſalmente. Por hora governar-ſe-ha V.... e o Tribunal, que eſtá a ſeu cargo, pelo que vai incluzo, com a advertencia de que V.... naõ ha de manifeſtar nada nelle meſmo até a manhãa do dia 3, em que já eſtará intimado effectivamente, e ſe terá dado principio á apprehenſaõ dos bens.

A' viſta deſta, e inſtruido eſſe Tribunal de todos os papéis, que ſaõ geraes, attenderá a dar providencia por ſi ao que ſe tiver omittido, e zelar ſobre os outros executores aquillo em que ſe deſcuidarem; mas ſem lhes interromper as ſuas funçoens, porque cada hum ha de ſer reſponſavel da parte, que lhe toca. Deos guarde a V.... muitos annos. Madrid, 20 de Março de 1767 = o Conde de Aranda.

NOTA. A cada Prezidente ſe remetteu hum exemplar de tudo o que ſe dirigio ás Terras.

Liſta

Liſta das Cazas , Collegios , e Rezidencias dos Regulares da Companhia de Jezus em Heſpanha, e Ilhas adjacentes.

Provincia de Caſtella.

Areválo.
Avila.
Azcoitia.
Bilbao.
Burgos.
Corunha.
Leaõ.
Lequeytio.
Logronho.
Loyola.
Medina del Campo.
Monforte de Lemus.
Monterrey.
Onhate.
Ordunha.
Orenſe.
Oviedo.
Palencia.
Pamplona.
Ponte Vedra.
Salamanca.
Santander.
Santiago de Galiza.
S. Sebaſtiaõ.
Segovia.
Soria.
Tudela.
Valhadolid.
Vergara.
Vitoria.
Villa Franca del Bierzo.
Villagarcia.
Zamora.

Provincia de Toledo.

Albacete.
Alcalá de Nares.
Alcaráz.
Almagro.
Almonacid.
Badajoz.
Belmonte.
Caceres.
Carabaca.
Carthagena.
S. Clemente.
Cuenca.
Daymiel.
Fuente del Maeſtre.
Guadalaxara.
Huete.
Jezus del Monte.
Lherena.
Lorca.
Madrid.
Murcia.
Navalcarnero.
Ocanha.
Oropeza.
Placencia.
Segura de la Sierra.
Talavera de la Reyna.
Toledo.
Villarejo de Fuentes.
Yébenes.

Pro-

Provincia de Andaluzia.

Andujar.
Antequera.
Arcos.
Baena.
Baeza.
Cazorla.
Cadiz.
Canaria.
Carmona.
Cordova.
Ecija.
Fregenal.
Granada.
Guadix.
Higuera la Real.
Jaen.
La Laguna de Tenerife.
Malaga.
Marchena.
Montilha.
Moron.
Motril.
Orotaba em Teneriſe.
Oſuna.
Porto de S. Maria.
San Lucar de Barrameda.
Sevilha.
Trigueiros.
Ubeda.
Utrera.
Xerez da Fronteira.

Provincia de Aragaõ.

Alicante.
Barcelona.
Calatayud.
Gandia.
Gerona.
Graos.
S. Guilherme.
Hueſca.
Lerida.
Malhorca.
Minorca. ✠
Onteniente.
Oriuela.
Polhenza em Malhorca.
Segorbe.
Tarazona.
Tarragona.
Teruel.
Tortoza.
Valença.
Vique.
Vrgel.
Ibiza.
Saragoça.

EXECUÇAÕ EM MADRID.

Ordem de S. E. aos Senhores Alcaides Commiſſarios.

TEndo rezolvido ElRey, como V. m. entenderá pelo Real Decreto junto, que faiaõ deſnaturalizados dos Dominios da Coroa os Regulares da Companhia: tenho determinado a

V.

V. m. para o Collegio de ; em conſequencia do que, e regulandoſe pela Inſtrucçaõ impreſſa, que vai junta, como tambem pelas advertencias particulares, que ſe fazem a reſpeito das Cazas de Madrid, paſſará V. m. eſta noite ás 12 della a dar cumprimento á determinaçaõ de S. Mageſtade.

A Tropa, que ha de auxiliar a V. m. na ſua Commiſſaõ, ſe achará as onze, e meia em ; aonde ſe dirigirá V. m. para della ſe ſervir, como convier; e ſe entenderá com o Official, que a manda.

Advirto a V. m. que vá de Beca; porque a ſeriedade do cazo aſſim o requer; dando-me conta ſem dilaçaõ, cazo que ſe offereça alguma circumſtancia eſpecial. Deos guarde a V. M. muitos annos. Madrid, 31 de Março de 1767 = o Conde de Aranda = ao Alcaide D. N.

NOTA. Ao Senhor Alcaide deſtinado para o Real Seminario de Nobres ſe eſpecificaraõ algumas particularidades conducentes.

NOTA. A Tropa teve ſuas prevençoens correſpondentes a reſpeito dos lugares, onde ſe devia poſtar, e o auxilio, que devia dar á Real Juſtiça Ordinaria.

Advertencias particulares na execuçaõ de Madrid, que os Alcaides da Corte teraõ prezentes para ſeu governo.

A Meia noite de terça feira 31 de Março para a quarta feira 1 de Abril ſe tocará á Portaria de cada Collegio, procurando falar ao Padre Reitor; e quando o Porteiro duvide acordallo, ſe lhe dirá que he hum Alcaide da Corte com Ordem Real.

Chegando o Padre Reitor, ſe lhe dirá que, nomeando alguns para deſpertadores, mande immediatamente levantar a Communidade, e que ſe ajunte na caza Capitular, ou Refeitorio, onde com mais commodidade ſe poderem ajuntar; mas iſto ha de ſer, ſervindo-ſe o Reitor do meſmo Porteiro, para que vá chamar os deſpertadores, que venhaõ receber a ſua Ordem; ficando ſempre o Reitor, ſem que o Alcaide o perca de viſta, e acompanhando algum official, ou Miniſtro de Juſtiça ao Porteiro para que naõ o demore, nem ſe deſvie, nem dilate indevidamente: e em quanto ſe veſtirem, ſe diſporaõ as ſentinelas, que conveirem.

Na

Na Caza do Noviciado ſe advertirá ao Reitor que naõ convoque os Noviços; mas ſómente os Sacerdotes Profeſſos, e Irmaõs; e logo com ſentinelas, ficando dois Officiaes a ſegurallos, ficaráõ os Noviços totalmente ſeparados; o que poderá ſer nos ſeus meſmos cubiculos, dando-lhes a entender que naõ temaõ, nem ſe deſanimem.

Apenas ſe entrar a Portaria principal, ſe porá ſentinela dobrada á porta, que vai para a torre dos ſinos, com ordem expreſſa de naõ permittir que ninguem a abra, e embaraçar a quem a iſſo foſſe, ou ſeja Religiozo, ou Secular; avizando immediatamente o Official mais proximo, para que o ſegure; e ſe ſe perceber que já tem ſubido alguem, e ſe ouvirem tocar os ſinos, ſe arrombará a porta, e ſubiráõ aſſima a prender os que acharem.

Naõ ſe abrirá a porta da Igreja, nem os poſtigos em todo o dia; pondo ſentinela dobrada nas que communicaõ com a Caza da habitaçaõ, para que ninguem entre, ſem que o prezencee hum dos Officiaes da Guarda. Na reſpectiva Igreja, e Sacriſtia ſe fará iſto na prezença do auxilio Eccleziaſtico, que pela manhãa ſe avizará a fim de que concorra.

Em todas as portas, que de cada Collegio ſahem para a rua, ſe poraõ duas ſentinellas por dentro, ſegurando-ſe primeiro de que eſtaõ bem fechadas; porque naõ haõ de ficar communicaveis, ſenaõ as que determinar o Juiz Commiſſario; e para conhecimento dellas vai junta a informaçaõ reſpectiva a cada Caza.

Juntos todos os Religiozos no lugar deſtinado, ſe lhes fará a notificaçaõ: e o Juiz Commiſſario ſe regulará em tudo o mais pelo conteúdo na Inſtrucçaõ impreſſa, em tudo aquillo, que aqui ſe naõ adverte de outro modo.

No Collegio Imperial, e Noviciado, onde aſſiſtem dois Miniſtros, encarregar-ſe-ha hum de eſtar á viſta da Communidade junta, e attender ao aviamento logo que as carruagens eſtiverem promptas: o outro hirá occupar as officinas da Caza, fechar os cubiculos, tomar as chaves, pondo por eſcrito, e numerando-as com hum papel prezo para que correſpondaõ á reſpectiva porta com o nome do Religiozo, que habitava o cubiculo.

Para que iſto ſe naõ equivoque, e poſſaõ os meſmos Religiozos ter os ſeus Breviarios, a roupa de ſeu uzo, como roupaõ, capa, chapeo, chocolate, tabaco, doce, e o mais, que tiverem, e ainda dinheiro, qne for ſeu peſſoal, que deveráõ declarar

clarar diante do Miniſtro da commiſſaõ, expreſſando a quantidade, exceptuando livros, e papéis: depois de juntos ſahiráõ acompanhado cada hum de hum Official, e hum Soldado de dez em dez, pouco mais, ou menos, a recolherem o ſobredito; e depois diſto hirá o Miniſtro, deſtinado para o ſequeſtro, com os ſeus ſubalternos de Juſtiça, fechando, e tomando as chaves com os nomes, e numeros, &c.

Em quanto eſtiverem juntos na ſobredita caza, ſe acabaráõ de pôr as ſentinellas, que faltarem nos tranſitos, e eſcadas, com ordem de ſómente deixar paſſar os Religiozos, que forem acompanhados de Official, Sargento, ou Miniſtro de Juſtiça; e impedirem, e avizarem ſe algum for ſó deſpois de eſtarem juntos, como dito he.

Apenas ſe acharem em eſtado de partir os Religiozos, ſe faraõ chegar as carruagens promptas; e entrando ſem demora quatro em cada coche, dous em cada caleſſa, ficará de trás de cada carruagem hum ſoldado de cavallo, procurando que vaõ huma atrás da outra até o paſſo aſſinado, que ha de ſer Getafe.

Os do Collegio Imperial, Caza Profeſſa, S. Joorge, Eſcocezes, ſahiráõ pela porta de Toledo; os do Noviciado pela de Foncarral; e os do Seminario pela ſua.

Para cada Caza haverá huma partida de Cavallaria competente, com quem a mande. E em Getafe ſe achará o alojamento feito para os Padres, e alli eſtaraõ tambem as peſſoas deſtinadas para a ſua conducçaõ com inſtrucçaõ para o ſeu manejo.

Para o tranſporte dos effeitos, que ſe lhes permittem, tirados dos ſeus cubiculos, ſegundo o volume delles, ſe empregaráõ os carros neceſſarios; para o que eſtará prompta quantidade delles: e para eſte fim poderáõ atrazar a ſua partida o tempo precizo alguns Irmãos Coadjutores, que o ſeu Superior nomear: e com elles ſe remetterá tambem ſem perda de tempo toda a roupa em geral para o uzo dos Padres, menos o que eſtiver ainda em peſſas.

A todos os criados, ou aſſiſtentes ſeculares, que ſe acharem dentro, ſe poraõ em parte ſegura, ajuntando-os com ſentinellas dobradas, e a maior guarda, até que o Juiz Commiſſario prôva com mais vagar o que julgar deve fazer delles. Madrid, 31 de Março de 1767. = O Conde de Aranda.

Nomeaçaõ , e Inſtrucçaõ do Commiſſario Director da viagem dos Jezuitas da Corte até Cartagena.

TEndo rezolvido Sua Mageſtade deſnaturalizar dos ſeus Reaes Dominios os Regulares da Companhia ; e effeituando-ſe a ſua execuçaõ eſta noite nas Cazas de Madrid , para na meſma ſe tranſportarem a Getafe , proſeguindo deſpois até Carthagena , donde haõ de ſer tranſportados ao Eſtado Pontificio ; tenho nomeado a V. m. para que ſe encarregue da conducçaõ dos ditos Religiozos deſde Getafe até ao ſeu Embarque.

Para o governo de V. m. na parte , que lhe toca , remetto a copia impreſſa do Real Decreto , e a Inſtrucçaõ geral ; tambem dou ordem ás Juſtiças da eſtrada que auxiliem a V. m. em quanto neceſſario for , reconhecendo-o com plena juriſdicçaõ em tudo o reſpectivo , e incidentes do ſeu deſtino.

Em conſequencia diſto paſſará V. m. eſta tarde a Getafe : e em ſendo huma hora deſpois da meia noite tratará com a Juſtiça ſobre o alojamento dos Individuos , que forem chegando ; o que naturalmente ſuccederá á manhãa quarta feira bem ſedo : por tanto deverá o Commiſſario ſem perda de inſtantes formar os ſeus bolletos de alojamento , como para duzentas peſſoas ; pois mais vale que creſçaõ , do que faltem , para naõ retardar o deſcanſo aos Padres fatigados com a ſua afflicçaõ.

A'manhãa quarta feira ficaráõ em Getafe ; e apenas chegarem , procurará V. m. ajuntar dez , ou doze dos Superiores , e Padres mais condecorados , para com elles regular a fórma , para que a ſua viagem ſe execute com a melhor ordem poſſivel , e maior commodidade.

Para eſte fim ajuſtará V. m. com os Padres que ſe dividaõ em duas partidas iguaes , nomeando-ſe para cada huma hum primeiro , e ſegundo Superior , com quem ſe entendaõ em tudo , como Communidades. A' principal parte dividida ſe dará immediatamente huma porçaõ de dinheiro , como v. g. cem dobroens ; e o Superior nomeará hum , ou mais , que ſirvaõ de Economos ; como tambem os Coadjutores , que ſe mandarem ir adiante aos lugares do caminho para o alojamento , e comida : de fórma , que a ſua ſubſiſtencia ha de correr pela ſua propria maõ , ſem limitaçaõ de quantidade , antes quanto for neceſſario para

o ſeu

o ſeu melhor tratamento; e acabada aquella porçaõ de dinheiro, dará V. m. pontualmente outra competente.

Acompanhará V. m. neſta commiſſaõ D. Fernando Coronel, como ſubalterno de V. m., e D. Filippe Peres, Official da Thezouraria maior, com dinheiro delRei para as diſpezas, que hirá dando por ordem de V. m.

O Eſcrivaõ, e Alguazil, que haõ de aſſiſtir a V. m., deixo-os á ſua eleiçaõ.

A D. Fernando Coronel mandará V. m. entregar mil pezos, para que ſuppra na ſua repartiçaõ quando tiver faltado o dinheiro ao Padre Superior della.

A marcha ſerá, como fica dito, em duas Partidas; da que vai adiante reſponderá D. Fernando Coronel; e V. m. ficará na outra com D. Filippe Peres.

A primeira ſahirá quinta feira pela manhãa, e a ſegunda ao meio dia; de fórma, que na terra, donde ſahe huma ao meio dia, entre a outra á noite; e aſſim no ſeu progreſſo, e em jornadas regulares.

Vaõ igualmente duas Partidas de eſcolta de Cavallaria com o ſeu Official, com quem V. m. procederá de commum acordo.

Hum pouco antes de ſahir cada Partida, ſahirá hum Cabo com quatro Soldados, e o Paſſaporte do alojamento; e com elles os Religioſos deſtinados para a ſubſiſtencia, e cuidado dos outros.

Intimará V. m. a todos os caleſſeiros a maior pontualidade, e boa ordem, caſtigando-os á proporçaõ do ſeu exceſſo, para que em nada ſe adiantem, e ſó ſirvaõ como devem: e havendo reſpeito a que partem deſta Corte, ſem ſaber a duraçaõ da jornada, V. m. os mandará ſoccorrer pelo Caixeiro, ſegundo achar a propozito.

Se cahir enfermo algum Religiozo, ſegundo for a moleſtia, V. m. o deixará com companheiro; parecendo larga, naõ; ſendo de hum, ou dous dias, ſim: e ſeja como for, encarregará V. m. da minha parte á Juſtiça, onde ficar, que lhe aſſiſtaõ com a maior exactidaõ, e commodidade; enviando-os deſpois com peſſoa da ſua ſatisfaçaõ, que os acompanhe até alcanſarem os outros, levando certidaõ da Juſtiça, em que eſpecifique o motivo de ſe ter atrazado.

Como V. m. ha de ir na ſegunda Partida, informar-ſe-ha da que vai diante, averiguando o que tem acontecido, para lhe applicar o remedio; entendendo-ſe V. m. com D. Fernando Coronel, e com os Officiaes da Eſcolta.

Naõ

Naõ duvido que os Padres por ſi meſmos evitaráõ todo o motivo de perturbaçaõ: por tanto ha de V. m. zelar que ninguem inconſideradamente ſe atreva a aggravallos, procedendo ſeriamente contra o delinquente.

Em Carthagena fará V. m. entrega a quem eſtá encarregado da Remeſſa ulterior dos ditos Regulares.

A carruagem de V. m., a de D. Fernando Coronel, e a de D. Filippe Peres ha de ſer paga, como as mais, pela conta Geral.

Para o gaſto do caminho na hida, e volta aſſino a V. m. diario; a D. Fernando Coronel, e a D. Filippe Peres; ao Eſcrivaõ, e ao Alguazil a cada hum.

A cada Official, Sargento, Cabo, e Soldado da Eſcolta ſe lhe dará dobrada paga diaria daquella, que recebem; e lhes fará V. m. aſſiſtir com paõ, com palha, e ſevada, dando recibo do que mandar a cada hum.

Qualquer gaſto extraordinario pagará a V. m. D. Filippe Peres.

He coiza difficultoza que poſſa eu advertir a V. m. outros varios pontos, que haõ de occorrer, e a prudencia de V. m. deverá expedir por ſi: para iſto dou a V. m. plena faculdade; porque os ſeus conhecidos talentos ſaberaõ remediar tudo, e diſtinguir o que he taõ grave, que ſe deve rezervar á minha determinaçaõ. Deos guarde a V. m. muitos annos. Madrid, 31 de Março de 1767 = o Conde de Aranda = Senhor D. Joaõ Acedo Rico.

NOTA. A Ordem dada para o uzo das Eſcoltas, reduzida cada huma a hum Official Subalterno, hum Sargento, e dez Soldados montados, foi protegerem de qualquer inſulto os Religiozos conduzidos; attenderem á pontualidade das carruagens, e obediencia dos moços adiantarem-ſe o Cabo, e quatro homens com os Coadjutores de alojamento, e Paſſaporte para exacto cumprimento das Juſtiças, e auxiliar ao Director Commiſſario no que elle julgar conveniente.

Por ultimo mandou S. Excellencia que dos Collegios da meſma Ordem ſe levem colchoens, lençoes, e cobertores com roupa de meza para os diverços lugares do embarque, para que todos os Religiozos tenhaõ na viagem as poſſiveis commodidades.

BC749627